



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E7482-7E7C3-114B3



Voto do Relator 03477/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 14710/2019-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAA - João Luiz - Gabinete do Auditor João Luiz Cotta Lovatti

Exercício: 2018

Criação: 22/10/2020 15:07

UG: IPAS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Águia Branca

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: SUZIANY PASTE GONCALVES OLIVEIRA

PROCESSO: 14710/2019-9
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO: 2018
RESPONSÁVEIS: SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –
EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR COM
RESSALVA – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, sob a responsabilidade de Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Diretora Presidente no exercício de 2018.

As peças contábeis encaminhadas a esta Corte foram analisadas pela Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal, atual NPREV, que expediu Relatório

Técnico 0562/2019-7, evidenciando procedimentos irregulares, e opinando pela citação da responsável para apresentação de justificativas quanto aos seguintes achados:

Achado	Responsável
<p>3.2.1.1 Deficiências no controle de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS</p> <p>Base normativa: art. 1º e 11 da LRF; art. 1º, inc. VII, e art. 7º da Lei Federal 9.717/98; art. 18 da Portaria MPS 402/2008; e, Anexo III da Instrução Normativa TC 43/2017.</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira</p>
<p>3.4.2.1 Redução irregular em alíquotas de contribuições previdenciárias suplementares previstas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS</p> <p>Base normativa: art. 40, <i>caput</i>, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; arts. 1º e 9º da Lei Federal 9.717/1998; e, art. 25 da Portaria MPS 403/2008.</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira</p>

O Relatório Técnico acrescentou sugestão de citação ao prefeito municipal, Sr. Ângelo Antônio Corteletti, em razão de ausência de equilíbrio atuarial do RPPS – item 6.1 do RT.

Os indícios de irregularidades apontados, foram ratificados pela Instrução Técnica Inicial 0915/2019-3, excluindo-se a citação do prefeito do município, e propiciaram a citação da responsável para apresentação de justificativas, determinada através da Decisão SEGEX 0867/2019-8.

Regularmente citada (Termo de Citação 1589/2019- 8), a responsável exerceu o direito de defesa, apresentando suas justificativas e documentos comprobatórios 0223/2020-2.

Em seguida, os autos foram encaminhados à área técnica para prosseguimento da instrução processual, conforme Despacho 9103/2020-9.

Após proceder à análise, a área técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 3172/2020-9 e opinou no sentido de que as contas do exercício de 2018 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, sejam julgadas **Regulares com Ressalvas.**

O douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 3019/2020-6, acompanhou integralmente os argumentos fáticos e jurídicos da ITC 3172/2020-9.

Após, vieram-me os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, referente ao exercício de 2018, cuja responsabilidade pela gestão dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais coube à Suziany Paste Gonçalves Oliveira, foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 30/03/2019, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observado, portanto, o prazo regimental.

II.2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA:

O Relatório Técnico 0562/2019-7 apresenta análise contábil de pontos de controle acerca dos dados encaminhados pela responsável, devidamente ajustados na Instrução Técnica Conclusiva 3172/2020-9 e demonstrado nas seguintes tabelas:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS **Em R\$ 1,00**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 4º da Lei Municipal 522, de 17 de maio de 2002	11,00%
2	Art. 2º da Lei Municipal 1.053, de 30 de julho de 2012	15,00%
3	Art. 2º da Lei Municipal 1.115, de 12 de outubro de 2013	16,84%

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS **Em R\$ 1,00**

DRAA	2015	2016	2017	2018	2019
Data-base da avaliação	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Servidores Ativos	254	243	237	224	229
Aposentados	27	33	47	38	41
Pensionistas	5	5	12	8	9
Mantidos pelo Tesouro	14	55	0	18	17
TOTAL	300	336	296	288	296

Tabela 3) Arrecadação do Exercício **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
-----------------------	----------	-------------	---------------

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	3.277.000,00	2.968.442,98	90,58%
Receita Patrimonial	3.607.000,00	2.694.016,89	74,69%
Outras Receitas Correntes	110.000,00	17.197,51	15,63%
Total	6.994.000,00	5.679.657,38	81,21%

Tabela 4) Despesas do Exercício**Em R\$ 1,00**

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	646.000,00	646.000,00	123.240,98	123.240,98	123.240,98
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.850.000,00	1.850.000,00	1.532.542,27	1.532.542,27	1.532.542,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DO RPPS	4.498.000,00	4.498.000,00	0,00	0,00	0,00
Total		6.994.000,00	6.994.000,00	1.655.783,25	1.655.783,25	1.655.783,25

Tabela 5) Apuração do Resultado Orçamentário da Entidade**Em R\$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
5.679.657,38	1.655.783,25
Déficit: 0,00	Superávit: 4.023.874,13
Total Geral: 5.679.657,38	Total Geral: 5.679.657,38

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário**Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(=) Receitas Correntes	5.679.657,38
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	(2.694.016,89)
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	(1.079.971,13)
(-) Despesas empenhadas	(1.652.953,25)
(=) Suficiência Financeira	252.716,11

Tabela 7) Capacidade de Formação de Reservas**Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo do Exercício Anterior	25.341.861,98
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.694.016,89
(-) VPD Financeiras	(530.472,82)
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	1.079.971,13
(=) Saldo Aplicado que deveria existir para amortização do déficit atuarial	28.585.377,18
(=) Saldo das Aplicações Financeiras existentes	28.830.263,29
(=) Variação das Reservas do RPPS	244.886,11

Tabela 8) Disponibilidades Financeiras**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	381.267,84
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	381.267,84
Total (1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos Temporários a Curto Prazo)	28.448.995,45
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	28.448.995,45
Total das Disponibilidades Financeiras	28.830.263,29

Tabela 9) Síntese do Balanço Financeiro**Em R\$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	28.830.263,29

(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	25.341.861,98
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	3.488.401,31
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)	4.023.874,13
(g) Receita Arrecadada	5.679.657,38
(h) Despesa Empenhada	1.655.783,25
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	0,00
(i) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(j) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	-535.472,82
(l) Ingressos	120.156,19
(m) Desembolsos	655.629,01
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	3.488.401,31

Tabela 10) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos

Em R\$ 1,00

Fonte de Recurso dos RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
404-RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	941.239,10
401-RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) VINCULADA	27.889.024,19
	28.830.263,29
Fontes de Recursos do RPPS	28.830.263,29

Tabela 11) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.694.016,89
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	530.472,82
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
Resultado dos Investimentos no exercício	2.163.544,07

Tabela 12) Recursos Acumulados

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	28.830.263,29
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	25.341.861,98
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	3.488.401,31

Tabela 13) Enquadramento das Aplicações Financeiras em 31/12

Em R\$ 1,00

Tipo	Fundamento	Limite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento
2	Art. 7º, I, b e c	100%	20.775.474,67	73,03%	Sim
5	Art. 7º, IV, a e b	40%	7.673.520,78	26,97%	Sim
Total		-	28.448.995,45	100,00%	-

Tabela 14) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS

Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
05110021000183	ABPREV	0,00	6.055,53	0,00	0,00	6.055,53
31796584000187	PREFEITURA	539.813,14	0,00	826.400,75	785.178,90	2.151.392,79

14877890000129	FUNDO DE SAÚDE	132.715,11	0,00	204.360,76	191.851,22	528.927,09
31796592000123	CÂMARA MUNICIPAL	70.772,13	0,00	108.345,41	102.941,01	282.058,55
TOTAL		743.300,38	6.055,53	1.139.106,92	1.079.971,13	2.968.433,96

Tabela 15) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
05110021000183	ABPREV	0,00	-6.055,53	0,00	0,00	-6.055,53
31796584000187	PREFEITURA	-45.306,51	0,00	-69.359,75	-65.900,01	-180.566,27
14877890000129	FUNDO DE SAÚDE	-11.471,14	0,00	-17.561,14	-16.685,17	-45.717,45
31796592000123	CÂMARA MUNICIPAL	-64.726,64	0,00	-99.090,33	-94.147,59	-257.964,56
TOTAL		-121.504,29	-6.055,53	-186.011,22	-176.732,77	-490.303,81

Tabela 16) Recolhimento em Valores Superiores aos Devidos ao RPPS **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
05110021000183	ABPREV	0,00	6.055,53	0,00	0,00	6.055,53
31796584000187	PREFEITURA	45.306,51	0,00	69.359,75	65.900,01	180.566,27
14877890000129	FUNDO DE SAÚDE	11.471,14	0,00	17.561,14	16.685,17	45.717,45
31796592000123	CÂMARA MUNICIPAL	64.726,64	0,00	99.090,33	94.147,59	257.964,56
TOTAL		121.504,29	6.055,53	186.011,22	176.732,77	490.303,81

Tabela 17) Avaliação Atuarial Anual **Em R\$ 1,00**

Informações Gerais		RPPS
Data da Avaliação		31/12/2018
Data Base		31/12/2018

Tabela 18) Apuração do Resultado Atuarial da Entidade **Em R\$ 1,00**

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	(15.685.462,77)
(-) Provisões Mat. De Benefícios a Conceder (PMBac)	(40.402.430,26)
(+) Total de ativos do RPPS	28.830.263,29
RESULTADO ATUARIAL = DÉFICIT ATUARIAL	
	(27.257.629,75)
(+) Plano de Amortização	27.257.629,75
COBERTURA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
	0,00

Tabela 19) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R\$ 1,00**

DRAA	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Data base	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Ativos - TM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prov. Mat. - TM	0,00	(3.591.296,24)	(4.212.281,90)	0,00	(4.064.297,73)	(2.679.186,75)
Insuf. Fin. - TM	0,00	(3.591.296,24)	(4.212.281,90)	0,00	(4.064.297,73)	(2.679.186,75)
a) Ativos - PP	11.299.332,92	14.001.730,28	17.095.234,05	21.344.736,76	25.341.861,98	28.830.263,29

b) Prov. Mat.	(26.761.465,73)	(30.843.819,91)	(42.266.481,25)	(45.507.393,26)	(50.241.274,95)	(56.087.893,04)
Cobertura^a= a/b	0,42	0,45	0,40	0,47	0,50	0,51
Resultado = a-b	(15.462.132,81)	(16.482.089,63)	(25.171.247,20)	(24.162.656,50)	(24.899.412,97)	(27.257.629,75)
Evolução (%)	-	106,60%	152,72%	95,99%	103,05%	109,47%
Método de Fin.	PUC	PUC	PNI	PUC	PUC	PUC
Atuário	Luciano Lemes	Luciano Lemes	Ricardo Melo	Igor F. Garcia	Igor F. Garcia	Igor F. Garcia

Tabela 20) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS Em R\$ 1,00

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 858, de 30 de abril de 2008	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 1.053, de 30 de julho de 2012	Alíquotas suplementares crescentes
3	Lei Municipal 1.115, de 12 de agosto de 2013	Alíquotas suplementares crescentes
4	Lei Municipal 1.385, de 24 de novembro de 2016	Alíquotas suplementares crescentes
5	Lei Municipal 1.446, de 27 de março de 2018	Alíquotas suplementares crescentes

Tabela 21) Alíquotas de Contribuições Suplementares Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	858/2008	1053/2012	1115/2013	1385/2016	1446/2018
2008	11,00%	-	-	-	-
2009	17,00%	-	-	-	-
2010	17,00%	-	-	-	-
2011	19,50%	-	-	-	-
2012	19,50%	7,00%	-	-	-
2013	22,00%	7,00%	7,00%	-	-
2014	22,00%	9,50%	7,00%	-	-
2015	24,50%	9,50%	10,00%	-	-
2016	24,50%	12,00%	10,00%	14,00%	-
2017	27,00%	12,00%	14,00%	14,00%	-
2018	27,00%	14,00%	14,00%	16,00%	16,00%
2019	29,00%	14,00%	18,00%	19,00%	16,50%
2020	29,00%	14,00%	18,00%	22,00%	17,00%
2021	29,00%	14,00%	22,00%	25,00%	17,50%
2022	29,00%	14,00%	22,00%	28,00%	18,50%
2023	29,00%	14,00%	22,00%	31,00%	19,50%
<u>EXERCÍCIO</u>	<u>858/2008</u>	<u>1053/2012</u>	<u>1115/2013</u>	<u>1385/2016</u>	<u>1446/2018</u>
<u>2024</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>20,50%</u>
<u>2025</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>21,50%</u>
<u>2026</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>22,50%</u>
<u>2027</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>23,50%</u>
<u>2028</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>24,50%</u>
<u>2029</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>25,50%</u>
<u>2030</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>26,50%</u>
<u>2031</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>27,50%</u>

<u>2032</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>28,50%</u>
<u>2033</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>29,50%</u>
<u>2034</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2035</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2036</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2037</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2038</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2039</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2040</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2041</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2042</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>
<u>2043</u>	<u>29,00%</u>	<u>14,00%</u>	<u>22,00%</u>	<u>31,82%</u>	<u>30,60%</u>

Tabela 22) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valores Recebidos
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	1.079.971,13
Total		1.079.971,13

Tabela 23) Evolução do Saldo Devedor do Passivo Atuarial **Em R\$ 1,00**

Ano	Aliquota	Saldo Inicial	Pagamentos	Juros	Saldo Final
2019	16,50%	27.257.629,74	1.231.370,03	1.496.509,93	27.522.769,64
2020	17,00%	27.522.769,64	1.281.371,11	1.508.880,42	27.750.278,95
2021	17,50%	27.750.278,95	1.332.249,08	1.519.036,72	27.937.066,59
2022	18,50%	27.937.066,59	1.422.461,38	1.524.589,80	28.039.195,01
2023	19,50%	28.039.195,01	1.514.344,69	1.525.178,89	28.050.029,21
2024	20,50%	28.050.029,21	1.607.923,43	1.520.421,08	27.962.526,86
2025	21,50%	27.962.526,86	1.703.222,31	1.509.910,01	27.769.214,56
2026	22,50%	27.769.214,56	1.800.266,37	1.493.214,52	27.462.162,71
2027	23,50%	27.462.162,71	1.899.080,99	1.469.877,20	27.032.958,92
2028	24,50%	27.032.958,92	1.999.691,87	1.439.412,86	26.472.679,91
2029	25,50%	26.472.679,91	2.102.125,07	1.401.306,90	25.771.861,74
2030	26,50%	25.771.861,74	2.206.406,96	1.355.013,65	24.920.468,43
2031	27,50%	24.920.468,43	2.312.564,28	1.299.954,49	23.907.858,64
2032	28,50%	23.907.858,64	2.420.624,10	1.235.515,99	22.722.750,53
2033	29,50%	22.722.750,53	2.530.613,86	1.161.047,86	21.353.184,53
2034	30,60%	21.353.184,53	2.651.225,49	1.075.362,64	19.777.321,68
2035	30,60%	19.777.321,68	2.677.737,75	983.226,08	18.082.810,01
2036	30,60%	18.082.810,01	2.704.515,12	884.251,96	16.262.546,85
2037	30,60%	16.262.546,85	2.731.560,27	778.031,73	14.309.018,31
2038	30,60%	14.309.018,31	2.758.875,88	664.133,19	12.214.275,62
2039	30,60%	12.214.275,62	2.786.464,64	542.099,13	9.969.910,11
2040	30,60%	9.969.910,11	2.814.329,28	411.445,90	7.567.026,73
2041	30,60%	7.567.026,73	2.842.472,57	271.661,86	4.996.216,02
2042	30,60%	4.996.216,02	2.870.897,30	122.205,83	2.247.524,55
2043	30,60%	2.247.524,55	2.899.606,27	- 37.494,70	- 689.576,42

Tabela 24) Comparação entre Alíquotas Suplementares **Em R\$ 1,00**

EXERCÍCIO	(a) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1385/2016)	(b) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1446/2018)	(c) DIFERENÇA = (a) - (b)
2016	14,00%	-	-
2017	14,00%	-	-

2018	16,00%	16,00%	0,00%
2019	19,00%	16,50%	2,50%
2020	22,00%	17,00%	5,00%
2021	25,00%	17,50%	7,50%
2022	28,00%	18,50%	9,50%
2023	31,00%	19,50%	11,50%
2024	31,82%	20,50%	11,32%
2025	31,82%	21,50%	10,32%
2026	31,82%	22,50%	9,32%
2027	31,82%	23,50%	8,32%
2028	31,82%	24,50%	7,32%
2029	31,82%	25,50%	6,32%
2030	31,82%	26,50%	5,32%
2031	31,82%	27,50%	4,32%
2032	31,82%	28,50%	3,32%
2033	31,82%	29,50%	2,32%
2034 a 2043	31,82%	30,50%	1,32%

Tabela 25) Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual

Em R\$ 1,00

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	28.830.263,29	28.830.263,29
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	28.830.263,29	28.830.263,29
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	15.685.462,77	15.685.462,77
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	17.390.396,65	17.390.396,65
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	(70.140,73)	(70.140,73)
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	(1.634.793,15)	(1.634.793,15)
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	40.420.528,55	40.420.528,55
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	58.461.312,44	58.461.312,44
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	(7.899.715,03)	(7.899.715,03)
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	(5.160.146,40)	(5.160.146,40)
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	(4.980.922,46)	(4.980.922,46)
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	(27.275.728,03)	(27.275.728,03)
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	(27.275.728,03)	(27.275.728,03)

Tabela 26) Comparação entre Alíquotas Suplementares

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	(a) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1385/2016)	(b) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1446/2018)	(c) DIFERENÇA = (a) - (b)
2016	14,00%	-	-
2017	14,00%	-	-

2018	16,00%	16,00%	0,00%
2019	19,00%	16,50%	2,50%
2020	22,00%	17,00%	5,00%
2021	25,00%	17,50%	7,50%
2022	28,00%	18,50%	9,50%
2023	31,00%	19,50%	11,50%
2024	31,82%	20,50%	11,32%
2025	31,82%	21,50%	10,32%
2026	31,82%	22,50%	9,32%
2027	31,82%	23,50%	8,32%
2028	31,82%	24,50%	7,32%
2029	31,82%	25,50%	6,32%
2030	31,82%	26,50%	5,32%
2031	31,82%	27,50%	4,32%
2032	31,82%	28,50%	3,32%
2033	31,82%	29,50%	2,32%
2034 a 2043	31,82%	30,50%	1,32%

II.3. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ABORDADOS NOS ITENS 3.2.1.1 E 3.4.2.1 DO RELATÓRIO TÉCNICO 0562/2019-7, NA INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 0915/2019-3, NA DECISÃO SEGEX 00867/2019-8 E NO TERMO DE CITAÇÃO 1589/2019-8.

Cumpra pör em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Água Branca, ora em discussão, referente ao exercício financeiro de 2018, o Relatório Técnico 0562/2019-7 descreve indícios de irregularidades na unidade gestora levando à citação da responsável, Suziany Paste Gonçalves Oliveira por meio da Instrução Técnica Inicial 0915/2019-3.

II.3.1 DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS (item 3.2.1.1 do Relatório 562/2019-7). Base normativa: art. 1º e 11 da LRF; art. 1º, inc. VII, e art. 7º da Lei Federal 9.717/98; art. 18 da Portaria MPS 402/2008; e, Anexo III da Instrução Normativa TC 43/2017.

Conforme apontamento feito pelo Relatório Técnico **0562/2019-7** identificou-se à deficiência no controle de contribuições previdenciárias devidas ao ABPREV, em função da identificação de distorções relevantes no demonstrativo da receita devida e arrecadada pelo RPPS.

Foi identificado ainda através de consulta ao demonstrativo DEMREC, que diversos órgãos e entidades municipais promoveram o recolhimento em valores superiores aos efetivamente devidos ao RPPS, conforme demonstrado demonstrado a tabela 16 do Relatório Técnico, onde restou registrado a identificação de inconsistências no demonstrativo analisado, que supostamente teria acarretado as distorções na ausência de evidenciação de contribuições devidas na competência de dezembro/18; ausência de evidenciação de contribuições devidas pela Câmara Municipal e pelo ABPREV; e, divergência recorrente entre valores devidos e efetivamente repassados ao ABPREV.

Em sede de justificativa, a responsável informou que o relatório emitido pelo sistema contábil para preenchimento da planilha relativa ao arquivo DEMREC foi gerado com inconsistências, culminando, assim, na elaboração do aludido arquivo de forma equivocada. Alegou ainda, que após verificada a inconsistência, o ABPREV realizou levantamento em que ficou constatado que os valores devidos de cada unidade gestora foram devidamente repassados e recolhidos. Alegou ainda, que o valor total das contribuições devidas equivale ao montante arrecadado pelo Instituto a título de contribuições previdenciárias.

Conforme a análise conclusiva extraída da ITC 3172/2020-9, entendeu-se que, mesmo após a apuração realizada pela gestora responsável, que declarou que os valores arrecadados pelo ABPREV corresponderiam aos exatos valores devidos pelas unidades gestoras, verificou-se nesta análise que, na realidade, foram arrecadadas contribuições previdenciárias patronais acima dos valores devidos pela Prefeitura, evidenciando, assim, a deficiência no controle dos valores que devem ser repassados ao ABPREV. Mas considerando que o montante recebido a maior, correspondente a 2,13% do valor total devido pela Prefeitura, não houve distorção de forma significativa dos balanços do Instituto, como também não culminou em prejuízo financeiro ou atuarial do órgão, a área técnica opinou pela manutenção da irregularidade, sem o cunho de macular as presentes contas.

Pelas razões expostas, acompanho a conclusão expressa pela área técnica e no parecer ministerial, e voto por manter a irregularidade sem macular as contas.

II.3.2 Redução irregular em alíquotas de contribuições previdenciárias suplementares previstas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (item 3.4.2.1 do RT 562/2019). Base Normativa: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; arts. 1º e 9º da Lei Federal 9.717/1998; e, art. 25 da Portaria MPS 403/2008.

Conforme apontamento feito pelo Relatório Técnico **0562/2019-7** identificou-se que à revisão de alíquotas de contribuições previdenciárias suplementares, previstas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, estava em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

Em sede de justificativa, a responsável, dentre outras alegações, apresentou o documento (doc.1) relativo ao cálculo atuarial, com as justificativas do atuário Sr. Igor França Garcia que esclareceu no item 2.20 que: *“Se mantermos o Plano de Amortização da Lei Municipal nº 1385/2016, as prestações pagas pelo Ente Público serão mais do que suficientes e estarão gerando caixa para o Plano de Benefícios, contrariando o princípio do Equilíbrio Financeiro & Atuarial que nada mais é do que o equilíbrio entre Receitas e Despesa futuras de um Plano (no caso, um Plano de Benefícios)”*.

Em sede de instrução técnica conclusiva, a análise realizada pela área técnica dispõe que em atenção ao que fora declarado pelo atuário, compulsando o plano de amortização relativo a Lei Municipal 1.385/2016, verifica-se que o déficit atuarial do RPPS já estaria sanado no exercício de 2037, ou seja, bem antes do prazo final estabelecido, qual seja, exercício de 2043.

Verificou-se ainda, que o plano de amortização do déficit atuarial instituído pela Lei Municipal 1.385/2016 não atendeu ao período remanescente para o equacionamento da dívida, visto que, de acordo com o aludido plano, a dívida do Município perante o RPPS desapareceria no exercício de 2037, ou seja, seis anos antes do prazo final estabelecido, culminando, invariavelmente, num aporte excessivo para o cumprimento do plano, cujo valor aportado excedido poderia ser direcionado para custear as demais despesas próprias da administração pública municipal que se fizerem necessárias.

A área técnica observou, portanto, que a redução de alíquota do plano de amortização da dívida configurou-se como um procedimento necessário para o cumprimento do plano no limite do prazo estabelecido, visto que não subsiste no cálculo atuarial originário a previsão de amortização antecipada da dívida, cuja prática incorreria em dispêndios de valores superiores àqueles que, matematicamente, já se apresentariam suficientes para a eliminação do déficit atuarial no final do período previamente definido.

E na análise a área técnica ressaltou que, nos termos do artigo 54 da Portaria MPS 464/2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, combinado com o artigo 9º da IN SPREV 07/2018, que dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, os RPPS terão de implementar planos de amortização efetiva dos juros do déficit atuarial a partir do exercício de 2021 à razão de um terço ao ano, até a exigência de cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2023. Assim, nos próximos exercícios financeiros, a análise da PCA verificará o cumprimento desse critério.

Concluiu portanto, que referente a ocorrência de redução de alíquota do plano de amortização da dívida atuarial, considerando que tal redução apresentou-se necessária para o equacionamento do déficit no prazo anteriormente estipulado, respeitando o período remanescente para a quitação da dívida, evitando, assim, que a administração pública viesse despender valores acima do necessário para a eliminação da dívida, estando estes disponíveis para a realização de outras despesas em benefício da municipalidade. Diante desta análise, a área técnica opinou pelo afastamento da irregularidade.

Pelas razões expostas, encampo os termos da análise técnica, afastando a irregularidade.

III - CONCLUSÃO

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas por meio do Parecer 3019/2020-6 acompanhou o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 3172/2020-9, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante da presente proposta de voto.

Ante o exposto, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, sob a responsabilidade da Senhora **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** à responsável, com fulcro no art. 86 da referida Lei.
2. **DAR CIÊNCIA** ao interessado.
3. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**.